

LEI 2.136/2015

DE: 23/10/2015

EMENTA: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IVAR BAREA, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte.

L E I

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal dos Direitos da Mulher de Capitão Leônidas Marques cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Parágrafo Único: Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente a Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher, como estabelece a Lei Federal nº 7.353, de 29 de agosto de 1985.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Subseção I - Da Criação

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher, vinculado ao Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é assegurar os direitos da mulher e o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

Subseção II - Da Competência

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I – cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;

II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate a exploração sexual e a violência contra mulher;

III - incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero;

IV - incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V - defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos;

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

VIII - formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida sócio-econômica e político cultural do Município;

IX - estabelecer a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas de atenção a mulher;

X - acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, a analisar a aplicação dos recursos relativos a competência deste conselho;

XI - propor aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;

XII - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da mulher;

XIII - pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção, proteção e a defesa dos direitos da mulher;

XIV - aprovar de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento a mulher que pretendam integrar o conselho;

XV – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa pro desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;

XVI – desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;

XVII – convocar a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, que terá como atribuições:

- a) Aprovar diretrizes e propostas para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres;
- b) Eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo de sessenta dias, a contar da data de posse dos referido conselheiros, para propor o regimento interno que irá reger normas pertinentes ao conselho.

Subseção III - Da Composição do Conselho

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será integrado por um representante titular com seu respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades.

I – entidades governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) Secretaria Municipal de Administração;
- f) Departamento Jurídico;
- g) Delegacia de Polícia Civil

II – não governamentais:

- a) Igrejas;
- b) Rotary Club;
- c) Associação de Bairros;
- d) Clube de Mães;
- e) Empreendimentos ou Grupos de Economia Solidária;
- f) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) Sindicato dos Servidores Públicos;

Art. 5º - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo representante do Poder Executivo do Município.

II – os representantes dos órgãos não governamentais serão indicados pelos respectivos segmentos.

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 6º - Os membros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para o mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria do colegiado.

§ 1º - Os membros representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º - Os membros do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

Art. 7º - Os membros titulares e os suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

I – Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretária;

II – Plenário;

III – Secretaria Executiva.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10 - O Poder Executivo prestará o necessário apoio técnico, financeiro e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 11 - O Poder Executivo dará posse ao 1º Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 12 - A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido conselho, no prazo de trinta da data de posse dos seus membros.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 13 - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegadas representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e equidade de gênero, que se realizará a cada dois anos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Caberá ao Município de Capitão Leônidas Marques, o subsídio necessário e a adoção de medidas administrativas, financeiras e judiciais necessárias a garantia dos direitos da mulher.

Art. 15 - Considerar-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes em órgãos de imprensa de grande circulação no Município de Capitão Leônidas Marques e respectiva posse dos mesmos, cabendo ao Poder Executivo disponibilizar um espaço as reuniões do Conselho.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir por meio de Lei específica o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, que terá a finalidade de gerir recursos para financiar as possíveis despesas oriundas das atividades do Conselho.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Capitão Leônidas Marques/PR, 23 de Outubro de 2015.

IVAR BAREA
Prefeito Municipal